



Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª



CÓDIGO DE ÉTICA

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

I. **OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

A **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu o presente Código de Ética ("Código") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Gestora ("Colaboradores").

O presente Código foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21");
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175");
- Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("RCVM 50");
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de AGRT");
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código de Ética da ANBIMA; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

II. **PARTE GERAL**

➤ Princípios

Tendo em vista o objetivo do presente Código, a Gestora desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética: Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores, bem como cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes e suas respectivas políticas de investimentos;
- (ii) Proteger os Investidores: Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Gestora;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado: Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Gestora;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

(iv) Prevenir Conflitos de Interesses: Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesses de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores em detrimento dos interesses da Gestora;

(v) Transparência nas Relações: Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;

(vi) Idoneidade na Contratação de Prestadores de Serviços: Contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviços de reputação comprovada, selecionados conforme critérios técnicos, objetivos, claros e éticos; e

(vii) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória: Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Gestora e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo no que se refere à obtenção de todas as habilitações acadêmicas e técnicas e certificações necessárias para o exercício de suas funções, minimizando riscos legais e de penalidades.

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I a este Código. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

➤ Áreas Internas da Gestora Envolvidas

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance, Risco e PLD"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas no presente Código.

III. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Gestora, no âmbito de sua atuação como administradora de carteiras de valores mobiliários, está sujeita a enfrentar certas situações as quais podem, eventualmente, caracterizar situações de conflitos de interesses, que surgem quando as atividades desempenhadas pela própria Gestora, por empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Gestora ou, ainda, por seus Colaboradores, são conflituosas com os interesses pessoais de tais Colaboradores ou estejam em desacordo com os interesses da Gestora e/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes desta, com relação aos quais a Gestora é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão da Equipe de Compliance, Risco e PLD antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses, sem limitação:

- (i)** Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções na Gestora, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii)** Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Gestora;
- (iii)** Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Gestora e/ou dos clientes;
- (iv)** Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Gestora ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Gestora de forma imparcial;
- (v)** Realização de transações pessoais com ativos financeiros e valores mobiliários que possam afetar os interesses dos clientes da Gestora;
- (vi)** Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Gestora, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii)** Divulgação inadequada de informações sobre a Gestora e/ou sobre seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii)** Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Gestora; e
- (ix)** Utilização dos recursos ou ativos da Gestora para benefício pessoal sem a devida autorização.

A Gestora se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidúcia em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i)** Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesses, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e a Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii)** No Formulário de Referência da Gestora, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de gestão de recursos de terceiros conduzida pela Gestora, com base na regulação em vigor; e
- (iii)** A depender do Conflito de Interesses, a Gestora deverá comunicá-lo aos seus clientes, apresentando alternativas para minimizá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou a Equipe de Compliance, Risco e PLD da Gestora considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um Conflito de Interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

➤ **Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e aquelas prestadas por seus sócios e/ou empresas do seu grupo econômico, coligadas ou sob controle comum**

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecerem mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, a Gestora informa que tem como sócia capitalista a Sequoia Investimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.122.498/0001-02 ("Sequoia Investimentos"), a qual possui como principal objeto a atividade de participação em outras sociedades de participação, exceto holdings, e, portanto, não exerce atividade regulada nos mercados financeiro e de capitais, razão pela qual não existem conflitos de interesse a serem endereçados.

Adicionalmente, alguns sócios da Gestora participam do quadro societário da Sower Partners Advisory Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.461.528/0001-75 ("Sower Partners" e, quando em conjunto com a Sequoia Investimentos, "Empresas Ligadas"), a qual presta atividades de consultoria não regulada em gestão empresarial. Todavia, os sócios da Gestora figuram no quadro societário da empresa apenas como sócios capitalistas, não havendo nenhum tempo dedicado às suas atividades.

Outrossim, nenhuma das Empresas Ligadas atuam em atividades relacionadas às atividades-fim da Gestora, de maneira que a Gestora é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente eventuais colaboradores em comum com as Empresas Ligadas, quando exigido pela regulamentação em vigor.

➤ **Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora**

A Gestora realiza ainda, a atividade de *Debt Capital Markets* ("DCM") para participantes do mercado financeiro, os quais, inclusive, podem ser também clientes da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

Por sua vez, considerando o conflito de interesse existente entre ambas as atividades desempenhadas, a Gestora informa que possui a segregação integral (física, lógica e de colaboradores) entre as áreas internas da Gestora, como: (i) gestão e distribuição; e (ii) compliance, risco e PLD, com a área de DCM.

Assim, esta mitigará todos os potenciais Conflitos de Interesse através dos mitigadores indicados abaixo:

(i) Segregação.

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre equipes e as áreas de trabalho das atividades da Gestora, uma vez que a Gestora exerce ambas as atividades do mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores da Gestora, às áreas nas quais não atuem, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo. Por fim, apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD tem acesso à área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação da Gestora.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas por espaço, existindo controles de acesso entre as áreas da Gestora e as áreas das demais atividades, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis. Os Colaboradores da Gestora não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações da Gestora.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

A Gestora implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Gestora. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso,

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses, exemplo, uso de redes com sistemas segregadas para os computadores dessas áreas.

(ii) Full Disclosure.

Existe o *full disclosure* público das atividades prestadas pela Gestora.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Qualquer vantagem e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora ao exercer suas atividades são transferidos aos próprios clientes.

(iv) Seleção de terceiros a serem contratados pelos Fundos.

Na seleção de terceiros a serem contratados pelos fundos sob sua gestão (i.e. corretoras), a Gestora adota diversas práticas conforme previsto em sua Política de Contratação de Terceiros, buscando os melhores interesses de seus clientes, práticas essas que serão aplicadas inclusive na eventual contratação de qualquer empresa do grupo.

Ademais, os times de *front* da Gestora deverão observar regras de segregação de informação (*chinese wall*), bem como os demais procedimentos de tratamento de informações confidenciais estabelecidos na Política de Confidencialidade, parte integrante do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

Adicionalmente, a Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

IV. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Algumas medidas devem ser tomadas internamente, em se tratando de estrutura física, dentre as quais incluem-se a completa segregação das atividades de gestão de recursos de terceiros de outras atividades futuras que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou por empresas controladoras, controladas, ligadas, coligadas ou sob controle comum, assim como por prestadores de serviços relacionados à Gestora.

Nesse contexto, a Gestora garantirá, sempre que aplicável, a completa segregação de suas atividades em conformidade com seus procedimentos operacionais, buscando a separação física de instalações da própria Gestora e de outras empresas que realizam diferentes

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

atividades nos mercados financeiro e de capitais. Essa segregação será implementada em benefício dos Colaboradores e dos clientes e em linha com as normas, ofícios e diretrizes emanadas pelas autoridades reguladoras e autorreguladoras.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores devem, portanto, observar as diretrizes presentes neste Código e nas demais políticas e manuais da Gestora e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I desta Política.

V. PRESENTES, CURSOS, VIAGENS E DEMAIS BENEFÍCIOS

➤ Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes e a participação de Colaboradores em cursos e viagens é essencial para evitar influências inadequadas nas decisões de referidos Colaboradores, visando manter a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Gestora implementou as seguintes regras, que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores:

Poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), distribuídos no curso normal dos negócios;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), distribuídos no curso normal dos negócios; e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

Ao adotar essas regras, a Gestora procura promover um ambiente ético e responsável, no qual os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

➤ Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo **(i)** o benefício econômico, de natureza não pecuniária, **(ii)** eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), **(iii)** em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e **(iv)** para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os Fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- (iii) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

- (iv) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

Além disso, os acordos de *Soft Dollar*:

- (i) Devem ser transparentes e mantidos por documento escrito;
- (ii) Devem ser registrados e mantidos pela Gestora, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*; e
- (iii) Não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores, sempre de acordo com as melhores condições para seus clientes.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

VI. INTERAÇÃO DA GESTORA COM A MÍDIA

A Gestora entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da instituição. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Gestora, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e estar em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance, Risco e PLD da Gestora, buscando preservar a reputação e a identidade da sociedade.

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Gestora será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

tratamento adequado das informações, somente os diretores regulatórios da Gestora estão autorizados a se expressar publicamente em nome desta. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual da situação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Gestora. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Gestora ou assuntos relacionados às atividades da Gestora em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e as normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas e manuais da Gestora. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Gestora em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance, Risco e PLD.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas da Gestora e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Gestora em *blogs* pessoais, sites ou programas e aplicativos similares, exceto para fins profissionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos internos da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Janeiro de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	3ª

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo do Colaborador], inscrito no CPFMF nº [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora"), declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Gestora, o qual contém as normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções em tal instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Gestora, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares contra mim conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: _____ (Nome do Colaborador)